

DECRETO Nº 79/2022

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública do Município de Salto do Itararé/PR nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Salto do Itararé/PR, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **D E C R E T A**:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento

logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Vigência

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 25 de novembro de 2022.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 25 de novembro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0444

Página 2

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – 01/2022.

RESULTADO FINAL DA PROVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2022, devidamente publicado, faz saber aos interessados o resultado final da Prova, para o Cargo Temporário de Secretário, em razão da licença-maternidade da Servidora Efetiva, conforme consta no Anexo Único deste instrumento.

Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR, 25 de novembro de 2022.

Odair José Carvalho da Silva
Presidente da Câmara

ANEXO ÚNICO

NOME DO CANDIDATO (A)	C.G.	PORTUGUES	C.E.	TOTAL DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL DE LIMA RAMALHO	29,97	29,97	26,64	86,58	1º
NILTON TOBIAS	26,64	26,64	23,31	76,59	2º
LILLIAN ROBERTA DITTMANN	26,64	19,98	23,31	69,93	3º
YASMIN MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	29,97	13,32	19,98	63,27	4º
MEIRECLER CRISTINA ROCHA RIBEIRO	23,31	19,98	19,98	63,27	5º
JOÃO NETO DOS SANTOS	19,98	9,99	29,97	59,94	6º
LARISSA CARDOSO DE JESUS	16,65	13,32	23,31	53,28	7º
VANDICÉIA SILVA LEAL PAIVA	19,98	16,65	16,65	53,28	8º

LEGENDA

C.G – CONHECIMENTOS GERAIS

C.E. – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 25 de novembro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0444

Página 3



Poder Legislativo de Salto do Itararé
Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

PORTARIA 020/2022.

Súmula: Homologa o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – 01/2022** e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2022 devidamente publicado;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica homologado o resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2022**, para contratação por tempo determinado, em razão da licença-maternidade da Servidora Efetiva, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º: A convocação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos(as) conforme interesse e conveniência da administração da Câmara Municipal de Salto do Itararé durante a validade do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2022**.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salto do Itararé/PR, 25 de novembro de 2022.

Odair José Carvalho da Silva
Presidente da Câmara

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 25 de novembro de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0444

Página 4



Poder Legislativo de Salto do Itararé
Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

ANEXO ÚNICO

NOME DO CANDIDATO (A)	C.G.	PORTUGUES	C.E.	TOTAL DOS PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL DE LIMA RAMALHO	29,97	29,97	26,64	86,58	1º
NILTON TOBIAS	26,64	26,64	23,31	76,59	2º
LILLIAN ROBERTA DITTMANN	26,64	19,98	23,31	69,93	3º
YASMIN MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	29,97	13,32	19,98	63,27	4º
MEIRECLER CRISTINA ROCHA RIBEIRO	23,31	19,98	19,98	63,27	5º
JOÃO NETO DOS SANTOS	19,98	9,99	29,97	59,94	6º
LARISSA CARDOSO DE JESUS	16,65	13,32	23,31	53,28	7º
VANDICÉIA SILVA LEAL PAIVA	19,98	16,65	16,65	53,28	8º

Critérios de Desempate:

- a) Maior pontuação em Conhecimentos Específicos;
- b) Maior pontuação em Conhecimentos Gerais;
- c) Maior idade;
- d) Sorteio Público.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé – Estado do Paraná.
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 35791475 – CNPJ: 77.780.229/0001-10

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE SALTO DO ITARARÉ



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APAE de Salto do Itararé
Escola de Educação Básica "Rosalina Fernandes de Jesus"
na modalidade de Educação Especial
CNPJ - 04.404.686/0001-37
CEBAS - 39543
Unidade Pública Municipal - Lei 421/2001
Utilidade Pública Estadual - Lei 14.158/2003
<http://saltodoitarare.apaep.org.br/>

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL SOBRE A CHAPA

A Comissão eleitoral da Apae de instituída pela Resolução /2022, decide:

(X) homologar a inscrição da Chapa para concorrer às eleições para a Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal da Apae de Salto do Itararé para o mandato de 01.01.2023 a 31.12.2025, assim composta:

A eleição ocorrerá no dia 30 de novembro de 2022 as 18:00 horas

Diretoria Executiva Presidente: Augusto César Vieira
Vice: Andressa Carvalho Domiciano
1º Diretor Financeiro; Vandira da Silva
2º Diretor Financeiro; Adelson Antônio Teixeira
1º Diretor Secretário; Paulo Ricardo Mateus
2º Diretor Secretário; Inaê Ortis de Oliveira
Diretor de Patrimônio; Roberto Aparecido Dittmann
Diretor Social: Andréa Aparecida de Lima

Conselho de Administração
1) Elza Maria de Carvalho Ferreira
2) Maria de Lourdes Lima
3) Mayara Caroline de Carvalho Correa
4) Maria Lucia Vieira
5) Simone Cláudia Bohatir Peres

Conselho Fiscal:
1) Gisele Rodrigues
2) Nicole Belasco dos Santos
3) José Felisbino de Oliveira
1º suplente: Rafael Rodrigues Vieira
2º suplente: Lucimar Francisca Vieira
3º suplente: Ivone Laurindo Ramalho

Eliseth Sartori de Souza
Presidente da Comissão Eleição

Salto do Itararé – PR, 23 de novembro de 2022.